

GA  
A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**CONTRATO Nº 006/2018 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA  
VISTA – IPSJBV E O INSTITUTO DE PESQUISAS  
ECONÔMICAS – IPEFAE, PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487, Jd. Santo André, CEP: 13.874-000, em São João da Boa Vista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001/90, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. ANTÔNIO CARLOS MOLINA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.530.910 e inscrito no CPF/MF sob nº 357.278.108-68, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, e de outro lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – IPEFAE**, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.582.074/0001-83, sediado nesta cidade, na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 340 – Bairro Sto André, CEP: 13874-000, neste ato representado pelo Sr. LUIS CARLOS EVARISTO, portador do CPF nº 093.441.598-66, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de **Concursos Públicos, para provimento dos cargos de Auxiliar Previdenciário (área geral); Auxiliar Previdenciário (área transporte-motorista) e Procurador, constantes do Anexo I – Quadro de Pessoal, da Lei Complementar Municipal nº 4.207/2017,** conforme proposta técnica do Contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487, Jd. Santo André, Fone: (19) 3633-6268 – São João da Boa Vista-SP.  
e-mail: instituto@saojoao.sp.gov.br

Am

2.1 O Contratante contratou os serviços ora ajustados com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Dispensa de Licitação, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 007/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica descrita na proposta da CONTRATADA, que faz parte do **Processo Administrativo nº 007/2018 – Concurso Público nº 01/2018**.

3.2 A CONTRATADA poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará pelo resultado final do trabalho.

3.3 O cronograma contendo as datas para execução do objeto do presente contrato serão delimitados pelas partes ora contratantes após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se a Contratada pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos no cronograma pactuado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO:**

4.1 Na execução deste Contrato, competem especificamente ao Contratado dos seguintes encargos:

- Elaboração do Edital em conjunto com o Contratante, submetendo-o, antes da divulgação à aprovação prévia pelo Contratante;
- Assessorar o Contratante nas publicações legais e obrigatórias, bem como a critério do Contratante realizar as divulgações dos Concursos Públicos em jornais de grande circulação, jornais especializados e outros meios de comunicação, inclusive em seu site, exceto junto a Imprensa Oficial;
- Recebimento, análise e parecer de todos os recursos;
- Assessoria Jurídica em eventuais demandas referentes ao concurso em questão;

- Recebimento das inscrições dos candidatos na forma e no período estabelecido nos editais dos Concursos, sejam elas realizadas através de instituições bancárias ou pela rede mundial de computadores;
- Fornecer ao Contratante os relatórios demonstrativos especificando, a totalidade dos inscritos e a relação nominal, por ordem alfabética, para cada cargo a ser provido, além de outros relatórios pertinentes aos Concursos Públicos, que venha a ser solicitados;
- O Contratado se responsabiliza pelo recrutamento de fiscais e pessoal de apoio, assim como durante toda a execução das provas, obriga-se a manter profissional ou técnico devidamente credenciado(s) e qualificado(s) a resolver quaisquer problemas pertinentes ao objeto deste contrato, arcando total e integralmente com os custos decorrentes de tal obrigação;
- Instruções e atenção a dúvidas e necessidades de todos os candidatos;
- Prestar assessoria ao Contratante, nos termos da proposta, nas hipóteses de eventuais demandas judiciais oriundas dos Concursos Públicos objetos deste contrato;
- Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- Elaboração e impressão das Provas Objetivas, providenciando a montagem, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos nos Concursos Públicos;
- Organização e logística para aplicação das Provas Objetivas, arcando a Contratada total e integralmente com os custos decorrentes de tal obrigação;
- Manter sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, segurança e guarda das provas a serem aplicadas, cujo acesso e conteúdo ficarão restritos às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- Aplicação das Provas Objetivas;
- Correção das Provas Objetivas e processamento dos dados;
- Organização para aplicação da Prova Prática;
- Avaliação da Prova Prática por profissionais devidamente capacitados;
- Elaboração e entrega de Relatório Final contendo a emissão de listagens de resultado das provas em meio impresso e magnético, encaminhando-as ao contratante, em conformidade com o disposto a seguir:
  - a) habilitados, ordenados, alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

- b) habilitados, por classificação (cargos), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- c) portadores de deficiência habilitados, ordenados alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- d) portadores de deficiência habilitados, por classificação (por cargos), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- e) lista de escores e nota, constando todos os candidatos inscritos no processo, desempenho parcial em cada uma das provas e resultado final;
- f) habilitados, ordenados alfabeticamente, constando nome, endereço e telefone;
- g) estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados;
- h) CD-ROM constando os dados dos candidatos habilitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

5.1 Na execução deste contrato, competem exclusivamente ao contratante os seguintes encargos:

- Responsabilizar-se exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no edital, a respeito de Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- Publicar todos os editais, listagens e comunicados no Jornal Oficial do Município; em Jornal de circulação local; no site do IPSJBV; além de disponibilizá-los no mural de avisos na sede do IPSJBV;
- Indicar ao Contratado, a seu critério, e através da Comissão designada para a realização dos Concursos Públicos, o conteúdo programático para a elaboração das provas;
- Supervisionar e unir, através da Comissão designada para a realização dos Concursos Públicos, sobre os recursos interpostos pelos candidatos, em qualquer das etapas do mesmo, que deverão ser analisados pelo Contratado, observados os prazos e os dispositivos para tal, previstos no Edital de Abertura das Inscrições e instruções especiais de Concursos Públicos;
- Informar ao Contratado a data de homologação dos Concursos Públicos.
- Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pelo IPEFAE, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487, Jd. Santo André, Fone: (19) 3633-6268 – São João da Boa Vista-SP.  
e-mail: instituto@saojoao.sp.gov.br

6.1 Compete ao Contratado a contratação de equipe técnica e de Banca(s) Examinadora(s) para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, que não resultará em qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo sua responsabilidade toda a orientação e ações da mesma.

6.2 Compete ao contratado manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra do mesmo, respondendo por todo e qualquer custo decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou prepostos, ou de Bancas Examinadoras por ele constituídas.

6.3 Compete ao contratado manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, respondendo na forma do item 6.2 supra por eventual quebra de tal sigilo.


Parágrafo primeiro – O contratado responsabilizar-se-á, também, por terceiros, mormente os candidatos inscritos em Concursos Públicos, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo segundo – Face à impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc, o Contratado ao constatar eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pelo Contratado para evitar tais ocorrências.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

7.1 – O Contratante, em caso de questionamento judicial a respeito de matéria relacionada ao concurso e da sua responsabilidade na forma deste contrato, proverá ao Contratado de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance para que ele possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

6 

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

8.1 A assessoria técnica especializada a que se refere este Contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias.

8.2 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 O valor do contrato é de R\$ 17.808,00 (dezesete mil e oitocentos e oito reais).

9.2 Os valores das inscrições, fixos e irrevogáveis, serão totalmente revertidos à CONTRATADA, conforme tabela explicativa abaixo.

CARGO	VALOR DA INSCRIÇÃO
Auxiliar Previdenciário (Área Transporte-Motorista)	R\$ 22,00
Auxiliar Previdenciário (Área Geral)	R\$ 32,00
Procurador	R\$ 45,00

9.3 Caso o valor final de todas as inscrições não alcance o valor do contrato a Contratante fará o complemento, cujo pagamento ocorrerá um dia útil após a homologação do concurso.

9.4 Caso a arrecadação das inscrições alcance ou supere o valor do contrato, não haverá ônus para o Contratante:




**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, do presente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura com término previsto para 19/06/2018.

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487, Jd. Santo André, Fone: (19) 3633-6268 – São João da Boa Vista-SP.  
e-mail: instituto@saojoao.sp.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípio do direito público.

12.2 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer situações descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

12.3 O presente contrato poderá ser interrompido ou rescindido por conveniência administrativa do Contratante, a qualquer tempo nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8883/94, observando-se as condições relativas a valores que estão previstas nos referidos dispositivos, bem como com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da mesma lei, hipótese que não caberá ao Contratado qualquer tipo de indenização.

12.4 O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

13.1 Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como a execução do contrato em desacordo com este edital, salvo os previstos em Lei, fica o adjudicatário sujeito às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das seguintes, como segue:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

- c) Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.2 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada por escrito.

14.2 Fica o Contratado dispensado da prestação de garantia para a execução do objeto da presente contratação, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 É vedado ao Contratado o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Contratante.

14.4 O Contratado se responsabiliza pelo pagamento de licenças, taxas, emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, eventuais lucros e benefícios diretos e indiretos a terceiros e demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmos sejam considerados integralmente prontos.

14.5 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares vigentes.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

9

15.1 Fica eleito o foro do Município de São João da Boa Vista para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

15.2 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São João da Boa Vista, 19 de fevereiro de 2018.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**

**Antonio Carlos Molina**

**Superintendente IPSJBV**

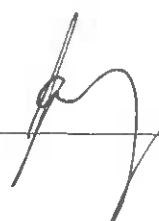
**CONTRATANTE**

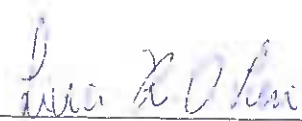
**INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – IPEFAE**

**Luis Carlos Evaristo**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)  \_\_\_\_\_

2)  \_\_\_\_\_

70

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.  
CNPJ 05.774.894/0001-90

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contrato nº 006/2018**

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Concursos Públicos, para provimento dos cargos de Auxiliar Previdenciário (área geral); Auxiliar Previdenciário (área transporte-motorista) e Procurador, constantes do Anexo I – Quadro de Pessoal, da Lei Complementar Municipal nº 4.207/2017, conforme proposta técnica do Contratado.

**Contratante:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487, São João da Boa Vista-SP, CEP: 13.874-000

Fone: (19) 3633-6268

e-mail: instituto@saojoao.sp.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

CNPJ 05.774.894/0001-90

juízo de julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV

Antonio Carlos Molina – Superintendente

e-mail institucional: [instituto@saojoao.sp.gov.br](mailto:instituto@saojoao.sp.gov.br)

CONTRATANTE

  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA IPSJBV

Lívia Ricetti Oliveira Toni – Diretora Adm./Financeira

e-mail institucional: [instituto@saojoao.sp.gov.br](mailto:instituto@saojoao.sp.gov.br)

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – IPEFAE

Luis Carlos Evaristo – Diretor/Presidente

e-mail institucional: [ipefae@ipefae.org.br](mailto:ipefae@ipefae.org.br)

CONTRATADO

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487, São João da Boa Vista-SP, CEP: 13.874-000

Fone: (19) 3633-6268

e-mail: [instituto@saojoao.sp.gov.br](mailto:instituto@saojoao.sp.gov.br)